



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Cap. José da Penha, s/n, São José de Mipibu/RN  
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 655/98 - GP

Extingue o Setor de Auditoria em Saúde, criado pela Lei nº 610 de 14 de agosto de 1997, cria o Departamento de Auditoria em Saúde, cria gratificações, altera o art. 4º, V, da Lei nº 525/93 (anteriormente alterado pela Lei nº 610/97), altera o art.1º e revoga o art.3º da Lei nº 615/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto art.87, § 1º, XV e XVI da Lei Orgânica do Município, de 03.04.1990, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Setor de Auditoria em Saúde, órgão de apoio técnico, a nível de Cargos em Comissão, parte integrante da Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle das Ações e Serviços de Saúde, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Auditoria de Saúde, órgão de apoio técnico-científico, a nível de Cargo de Comissão, subordinado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela operacionalização do Sistema de Auditoria em Saúde, criado pela Lei nº 615/97.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Auditoria de Saúde:

I – Realizar auditoria multiprofissional, analítica e operativa das ações e serviços ambulatoriais, hospitalares e de diagnose e terapia, orientando, inspecionando, avaliando, notificando e supervisionando os prestadores credenciados e/ou contratados, emitindo parecer acerca da situação encontrada;

II – Orientar, inspecionar, avaliar, notificar, supervisionar e/ou realizar auditoria nas Unidades locais de Saúde, públicas, próprias, conveniadas, consorciadas, filantrópicas e/ou contratadas;

III - Realizar as atividades correlatas.

Art. 4º - O art.1º da Lei nº 615 de 01.10.97 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criado o Sistema Municipal de Auditoria em Saúde – SMAS, subordinado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação técnica-científica, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde desenvolvidas nas Unidades de saúde públicas, filantrópicas e privadas, controladas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, local.”

Art. 5º - Fica revogado o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 615/97

Art. 6º - O Departamento de Auditoria em Saúde, de caráter multiprofissional, será composto por três (03) técnicos de nível superior da área de saúde, sendo um deles, obrigatoriamente um médico, a quem caberá a coordenação do mesmo.

Parágrafo único – Os técnicos de nível superior que integrarão o Departamento de Auditoria em Saúde, denominados Auditores, serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados, através Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Os Auditores, integrantes do Departamento de Auditoria em Saúde, receberão a remuneração a título de Gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente.

Art. 8º - O Auditor, responsável pela coordenação do Departamento de Auditoria em Saúde, perceberá a remuneração a título de Gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensalmente.

Art. 9º - O art.4º, V, da Lei nº 525/93, anteriormente alterado pelo art.14 da Lei nº 610/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º ...

V- Secretaria de Saúde

5.1 - Departamento de Auditoria em Saúde

5.2 - Divisão de Administração e Finanças

5.2.1 - Setor de Recursos Humanos

5.3 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle das

Ações e Serviços de Saúde

5.3.1 - Setor de Assistência às Unidades de Saúde

5.4 - Divisão de Vigilância à Saúde



- 5.4.1 - Setor de Vigilância Sanitária
- 5.4.2 - Setor de Vigilância Epidemiológica
- 5.4.3 - Setor de Programas de Saúde

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fará republicar as Leis nºs 525/93 e 610/97 com as devidas alterações.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1998

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal